



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ 38.380.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1875/01

Disciplina o fornecimento de passagens em situação de emergência a pessoas carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Poderá a Municipalidade efetuar o fornecimento gratuito de passagens, desde que em caráter de emergência e a carência financeira do beneficiário.

Parágrafo primeiro: considera-se por “emergência”, a necessidade imprescindível de deslocamento ocasionada por fatos diversos;

Art. 2º - Excepcionalmente poderá a Municipalidade efetuar o fornecimento gratuito de passagem para atendimento a interesse social e público.

Art. 3º - O fornecimento de passagens, será feito, para as localidades servidas pelo transporte coletivo, que parte desta cidade, observando-se a distância máxima de 250 quilômetros.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, manterá sistema de fiscalização quanto à efetiva destinação de passagem entregues as pessoas carentes através da presente Lei, afim de evitar desvio de finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Executivo, se necessário à abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canápolis, 23 de Outubro de 2001.


Dr. ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal